DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano V | Edição nº 785A | Página 1 de 1 | Terça-feira, 02 de março de 2021 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

SENHORES SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SENHORES SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Venho pelo presente, novamente, lhes comunicar acerca da necessidade de estrito atendimento às disposições contidas no Decreto Municipal n.º 138/2019, que "dispõe sobre a uniformização nos procedimentos de licitação no âmbito da Prefeitura Municipal de Altinópolis".

Os processos licitatórios e contratações diretas por dispensas e inexigibilidade de licitação somente serão abertos com a autorização expressa do Secretário Municipal de Administração e Finanças, cabendo ao responsável pela elaboração do edital conferir a existência prévia de assinatura do autorizador e o cumprimento de todas as etapas previstas no Decreto Municipal n.º 138/2019, em especial o artigo 7º e 8º.

Somente os Secretários de cada pasta estão aptos a solicitar a abertura do processo administrativo de licitação, dispensa e/ou inexigibilidade de licitação por meio de ofício próprio contendo a justificativa da contratação, contemplando as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda dos produtos ou do serviço que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela contratação, anexando ao pedido o documento de requisição, termo de referência com a descrição do objeto e especificação técnica de quantidade e qualidade, estimativa de prazo para a realização do objeto e cotação de preços com, no mínimo, três orçamentos, tudo conforme o disposto do artigo 7º, do Decreto n.º 138/2019.

Fica terminantemente vedado ao Departamento de Gestão Contábil empenhar qualquer despesa cuja requisição esteja sem a justificada e demais documentos apontados no artigo 7º do mencionado Decreto.

As minutas dos instrumentos convocatórios e seus anexos devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Municipal, antes de serem publicadas.

Nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 138/2019 toda e qualquer abertura de processo administrativo de licitação, dispensa ou inexigibilidade que não precedido da realização das fases constantes do disposto nos artigos anteriores acarretará na abertura de devido processo administrativo para apurar a responsabilidade dos agentes que deram causa aos atos.

Certo em contar com a costumeira atenção, desde já agradeço.

Altinópolis, 24 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

CARLOS EDUARDO DA SILVA LUCENA POIARES

Secretário de Administração e Finanças

ROBERTA FREIRIA ROMITO DE ANDRADE

Procuradora Geral do Município